



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 472/2016

Processo Administrativo nº. 40.652/2015 – Pregão nº. 282/2015

Contrato nº. **472/2016**

Processo Administrativo nº. 40.652/2015 – Pregão nº. 282/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS

Valor: R\$ 57.156,00 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 403 e 412 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **AMELIA MARIA SIBAR**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** sito à Avenida 28-A nº. 645 – Bairro Vila Alemã – Cidade de Rio Claro/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.063.331/0001-21, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 40.652/2.015 – Pregão n.º 282/2.015**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de compra (pedido).

2.2 – As fraldas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Velho Cardoso, nº. 338 - Centro.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 472/2016

Processo Administrativo nº. 40.652/2015 – Pregão nº. 282/2015

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 34,64 (Trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo pacote de fralda geriátrica descartável.

4.2 - O valor total do contrato será de **R\$ 57.156,00 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais)**.

Local de Entrega: Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Velho Cardoso, nº. 338 - Centro, – Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO TAMANHO MÉDIO, FORMATO ANATÔMICO RECOMENDADO PARA OS CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FECAL MODERADA E PÓS- PARTO. COMPOSIÇÃO: FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, ELÁSTICOS NAS PERNAS, COBERTURA FILTRANTE E GEL SUPERABSORVENTE. EMBALADAS EM PACOTES DE 30 UNIDADES. MARCA: BIOFRAL	PCTE	825	34,64	28.578,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO TAMANHO GRANDE, FORMATO ANATÔMICO RECOMENDADO PARA OS CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FECAL MODERADA E PÓS- PARTO. COMPOSIÇÃO: FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, ELÁSTICOS NAS PERNAS, COBERTURA FILTRANTE E GEL SUPERABSORVENTE. EMBALADAS EM PACOTES DE 30 UNIDADES. MARCA: BIOFRAL	PCTE	825	34,64	28.578,00
VALOR TOTAL R\$ 57.156,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PM BOTUCATU - 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 – DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2042 – 3390309900 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 50047 – MIN. DESENV. SOCIAL – CONVÊNIO Nº. 79 – FICHA nº. 412.

02 – PM BOTUCATU - 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 – DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAS – 08.244.0017.2042 – 3390309900 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOURO – 50047 – MIN. DESENV. SOCIAL – CONVÊNIO Nº. 79 – FICHA nº. 403.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 472/2016

Processo Administrativo nº. 40.652/2015 – Pregão nº. 282/2015

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **19 SET 2016**


AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rubens Danilo Ladeira Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2 - 
Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165-2